ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de cestas básicas a serem utilizados pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura de Ribeirão Corrente, pelo prazo de 12 meses.

1.2. Conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CESTA BÁSICA: MONTADA, EMBALADA, COM A COMPOSIÇÃO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO DESCRITOS.						
Item	Qtd. Cestas.	Und.	Qtd.	Descrição (composição da cesta)	V.Unit.	V. Total
01	1.125	Pct	02	**458904 ARROZ AGULHINHA TIPO 1:** Produto de boa qualidade, longo, fino, de primeira qualidade. O produto deverá obedecer a Portaria nº. 269, de 17/11/88 e anexos, complementada pelas Portarias nº.80, de 10/04/92 e nº. 10, de 12/04/96, do Ministério da Agricultura – M.A., para arroz, beneficiado e polido do tipo I, para efeito de classificação e deverá ser da safra corrente. Deverá se apresentar em bom estado de conservação; isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Características organolépticas: aspecto: grãos; cor; característica; odor: característica; sabor:	**R$ 252,33**	**R$ 283.871,25**

				característica. O produto, após o preparo, conforme instruções da embalagem deverão apresentar-se com grãos inteiros e cozimento uniforme. Acondicionado em saco plástico atóxico, contendo informação nutricional; com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. A data de fabricação deve ser no mínimo 45 dias anterior a data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote mínimo de 5 Kg. Marcas pré-aprovadas: **CAPITÓLIO, VASCONCELOS, BETINHA** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**603269 AÇÚCAR CRISTAL:** Nacional de primeira qualidade; obtido da cana de açúcar; com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínima de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos ou vegetais; acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo informação nutricional; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-52/53 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78).		

				UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote mínimo de 5 Kg. Marcas pré-aprovadas: **DOCE VIDA, COLOMBO, GUARANI** ou outro de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und	01	**463556 ACHOCOLATADO EM PÓ:** Produto composto por: açúcar, sal, cacau em pó, maltodextrina e/ou extrato de malte, vitaminas (B1, B2, B6, B3, A), aromatizantes, lecitina de soja; podendo ser acrescentado de mais vitaminas e mineral; constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja (com exceção de lecitina de soja), farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%; acondicionado em embalagem plástica, atóxica, com informação nutricional; validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-82 (DECRETO 12.486 de 20/10/78) UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem mínima de 350 gramas. Marcas pré-aprovadas: **NESCAU e TODDY** ou outro de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	02	**464553 FEIJÃO:** Pacote de 1 kg, tipo I carioca novo, maduros, limpos e secos. Não devem conter perfurações (carunchos e outros		

				insetos). Não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos e sem brilho brotando; validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto; será permitido o limite de 2 % de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria M.A 161 de 24/07/87.; Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente. Embalagem secundária deve ser em fardo termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Marcas pré-aprovadas: **TIO JOÃO, CAMIL, BROTO LEGAL, DOPADRE, IRANO E VASCONCELOS** ou outra e igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**470688** **FUBÁ DE MILHO**: Fabricado a partir do grão de milho são, limpo, moído; de cor amarela; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, matéria terrosa e parasita e larvas; validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega;		

				acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com informação nutricional; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-34 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78). Marcas pré-aprovadas: **YORK, SINHÁ, ZEI OU** outro de igual, ou melhor, qualidade. Unidade De Fornecimento: Pacote 500gr.		
		Pct	01	**469427 <u>FARINHA DE TRIGO:</u>** Farinha de trigo especial, produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpa, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalagem de 1 kg, o produto deverá estar de acordo com a Portaria nº 354/MS, 18/7/96, o que se refere à Norma Técnica referente a farinha de trigo. Marcas pré-aprovadas: **RENATA, DONA BENTA, ROSA BRANCA** ou outra de igual ou melhor qualidade.		
		Pct.	01	**618302 <u>CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO</u>**: Pacote mínimo de 500 gramas, tradicional, com selo de pureza ABIC. Ingredientes: 100% grãos de café. Com Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e validade de, no		

				mínimo, 12 meses. Com informação nutricional no rótulo. Marca pré-aprovada: **LA SANTE** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**454017 SAL:** Refinado, fino e iodado de primeira qualidade. Pacote de 1kg. Marcas pré-aprovadas: **LEBRE, CISNE, GLOBO, FINOSAL**, **MOCOCA** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Litro	03	**463692 ÓLEO DE SOJA:** Nacional de primeira qualidade. Obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; acondicionado em embalagem apropriada, não violada, com informação nutricional; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-50 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Frasco 900ml. Marcas pré-aprovadas: **COCAMAR, ABC, SOYA, PRIMOR** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und	02	**459672 MOLHO DE TOMATE:** Produto de primeira qualidade; resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico adequado; preparado com frutos maduros,		

				selecionados, é sem corantes artificiais; isento de sujidade, fermentação e de indicadores de processamento defeituoso; acondicionado em lata íntegra, sem danificações, amassados, ferrugens, estofamentos, ou sachê (invólucro flexível de dose única, selado em três ou quatro lados, feito de materiais laminados ou multicamadas de plástico ou alumínio), contendo informação nutricional; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a NTA – (DECRETO 12486 DE 20/10/78). Embalagem mínima 300 gramas. Marcas pré-aprovadas: **QUERO, FUGINI, POMAROLA**, **VAL** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**462651 DOCE DE GOIABA:** goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionadas embalagens mínimas de 400g,		

				embalados com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. Marcas pré-aprovadas: **PREDILECTA E VAL** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**458921 FARINHA DE MANDIOCA:** torrada, pacotes mínimos de 500g, não deve ter mancha de cor escura (mofo), deve ter cor castanho-claro quando torrada, não devem estar com sabor ardido, odores estranhos e de substâncias nocivas. Marcas pré-aprovadas: **YOKI, SINHÁ, AMAFIL** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**458955 MACARRÃO ESPAGUETE:** O macarrão deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpo, isenta de matéria terrosa, parasitas; admitindo umidade máxima de 13%; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com informação nutricional; com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. Suas condições deverão estar de acordo com o (RES.RDC12/01		

				ANVISA/MS), (RES.385/99 ANVS), (RES.12/78 CNNPA/MS), (PORT.74/94 VS/MS), (PORT.540/97 SVS). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagens mínima de 500 gramas. Marcas pré-aprovadas: **BASILAR, DONA BENTA**, **RENATA, ORSI** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Lata	01	**449006 PESCADO EM CONSERVA:** Sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado; apresentação: inteira com espinha; conservado em óleo comestível; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de ferrugem e danificação nas embalagens sujidades, parasitos e larvas; validade mínima 24 meses, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega devidamente clara na rotulagem da lata; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-10(decreto 12486, de 20/10/78) Marcas pré-aprovadas: **COQUEIRO, PORTUGAL, GOMES DA COSTA, PESCADOR** ou outro de igual ou melhor qualidade. UNIDADE DE FORNECIMENTO; LATA 125 GRAMAS LÍQUIDO.		
		Pct	01	**605938 BOLACHA DOCE TIPO MAISENA**: Pacotes mínimo de 400gr aproximadamente,		

				devendo conter todos os ingredientes da sua fórmula mencionados. O produto não deve conter soja e não ter substâncias corantes de qualquer natureza em sua confecção; não deve apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinzas (mofo), não devem estar com cheiro de mofo, não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos). Marcas de referência: **MABEL, VITARELLA, TOSTINES** ou outra de igual ou melhor qualidade.		
		Pct	01	**402544 <u>BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA</u>**: Produto livre de gordura trans, produto crocante, mas que não seja resistente ao morder, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal, gordura vegetal, e outras substâncias alimentícias que caracterizem o produto desde que apropriados e mencionados; acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, com informação nutricional, ré embalado em caixa de papelão resistente; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Sabores variados. Unidade de		

				fornecimento: Pacote mínimo 300 Gramas. Marcas de referência: **PANCO, MABEL, MARILAN** ou outra de igual ou melhor qualidade.		
		Pct.	02	**462727 <u>GELATINA</u>**: Sabores: Morango e Uva ou conforme solicitado pelo comprador. Classificação/Características gerais: constituído por açúcar, gelatina em pó, maltodextrina, sal refinado e aromas naturais, podendo ser adicionados de corantes e aromatizantes permitidos em lei, que com simples adicionamento de água e após resfriamento, adquire aspecto e característica de gelatina. A mistura para sobremesa de gelatina deverá ser preparada com ingredientes sãos e limpo, de 1ª qualidade e não deverá ter soja em sua formulação. Em embalagens de no mínimo 25 GRAMAS. Marca pré-aprovada: **DR. OETKER** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und.	01	**269172 <u>TEMPERO PRONTO</u>:** Tempero, tipo completo (alho e sal) sem pimenta, apresentação pasta, aplicação uso culinário, embalagem pote de mínimo 300 gramas. Marca pré-aprovada:		

				ARISCO, equivalente ou de melhor qualidade.		
		Pct	01	**620626 PAPEL HIGIÊNICO:** Cor: branco, sem perfume, folha simples, 100% fibras naturais, gofrado, picotado, rolo medida 30mx10cm, 100% fibras celulósicas. Sem furos, rasgos ou qualquer outro defeito. Embalagem com 04 rolos de 30mx10cm. Marcas pré-aprovadas: **MILI, PERSONAL, SUBLIME** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**307349 SABÃO EM BARRA COM NO MÍNIMO 160 GRAMAS A UNIDADE:** neutro, glicerinado, com alto rendimento e durabilidade, 100% biodegradável. O produto deve apresentar registro junto ao ministério da saúde/ANVISA. **Pacote resistente contendo 5 unidades.** Marcas pré-aprovadas: **IPÊ, MINUANO E BRILHANTE** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und.	03	**620659 SABONETE, EM TABLETE MÍNIMO DE 80 GR:** Uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo		

				de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Glicerinado (ph entre 5,5 a 8,5), cremoso, aromatizado, para higiene corporal, testado dermatologicamente, tablete contendo 80 gramas. Embalado individualmente por embalagens de papel, contendo sua composição, precauções e os dados da fabricante. Precauções e os dados do fabricante. Marcas pré-aprovadas: **LUX, PALMOLIVE E FRANCIS** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und.	02	**217139 – BISCOITO RECHEADO MÍNIMO DE 120 GRAMAS:** Apresentação: Redondo. Sabor: Chocolate. Características adicionais: Com recheio. Classificação: Doce.		
		Und.	01	620628 – **CREME DENTAL**: Dentifrício Composição Básica: Flúor, Lauril Sulfato De Sódio, Sacarina Sódica. Sabor: Menta. Tipo: Adulto. Capacidade: 90 G. Aplicação: Higiene Dental.		

CESTA BÁSICA: MONTADA, EMBALADA, COM A COMPOSIÇÃO DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO DESCRITOS. COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP.

Item	Qtd. Cestas.	Und.	Qtd.	Descrição (composição da cesta)	V.Unit.	Valor total
02	375	Pct	02	**458904 ARROZ AGULHINHA TIPO 1:** Produto de boa qualidade, longo,	**R$ 252,33**	**R$ 94.623,75**

				fino, de primeira qualidade. O produto deverá obedecer a Portaria nº. 269, de 17/11/88 e anexos, complementada pelas Portarias nº.80, de 10/04/92 e nº. 10, de 12/04/96, do Ministério da Agricultura – M.A., para arroz, beneficiado e polido do tipo I, para efeito de classificação e deverá ser da safra corrente. Deverá se apresentar em bom estado de conservação; isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas á saúde. Características organolépticas: aspecto: grãos; cor; característica; odor: característica; sabor: característica. O produto, após o preparo, conforme instruções da embalagem deverão apresentar-se com grãos inteiros e cozimento uniforme. Acondicionado em saco plástico atóxico, contendo informação nutricional; com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. A data de fabricação deve ser no mínimo 45 dias anterior a data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote mínimo de 5 Kg. Marcas pré-aprovadas: **CAPITÓLIO, VASCONCELOS, BETINHA** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		

		Pct	01	**603269 AÇÚCAR CRISTAL:** Nacional de primeira qualidade; obtido da cana de açúcar; com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínima de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos ou vegetais; acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo informação nutricional; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-52/53 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote mínimo de 5 Kg. Marcas pré-aprovadas: **DOCE VIDA, COLOMBO, GUARANI** ou outro de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und	01	**463556 ACHOCOLATADO EM PÓ:** Produto composto por: açúcar, sal, cacau em pó, maltodextrina e/ou extrato de malte, vitaminas (B1, B2, B6, B3, A), aromatizantes, lecitina de soja; podendo ser acrescentado de mais vitaminas e mineral; constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja (com exceção de lecitina de soja), farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%; acondicionado em embalagem plástica, atóxica, com		

				informação nutricional; validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-82 (DECRETO 12.486 de 20/10/78) UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagem mínima de 350 gramas. Marcas pré-aprovadas: **NESCAU e TODDY** ou outro de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	02	**464553 FEIJÃO:** Pacote de 1 kg, tipo I carioca novo, maduros, limpos e secos. Não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos). Não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos e sem brilho brotando; validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto; será permitido o limite de 2 % de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria M.A 161 de 24/07/87.; Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente. Embalagem secundária deve ser em fardo termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Marcas pré-aprovadas: **TIO JOÃO,**		

				CAMIL, BROTO LEGAL, DOPADRE, IRANO E VASCONCELOS ou outra e igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**470688 <u>FUBÁ DE MILHO</u>**: Fabricado a partir do grão de milho são, limpo, moído; de cor amarela; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, matéria terrosa e parasita e larvas; validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com informação nutricional; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-34 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78). Marcas pré-aprovadas: **YORK, SINHÁ, ZEI OU** outro de igual, ou melhor, qualidade. Unidade De Fornecimento: Pacote 500gr.		
		Pct	01	**469427 <u>FARINHA DE TRIGO:</u>** Farinha de trigo especial, produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpa, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalagem de 1 kg, o produto deverá estar de acordo com a Portaria nº 354/MS, 18/7/96, o que se refere à Norma Técnica referente a farinha de trigo. Marcas pré-aprovadas: **RENATA, DONA**		

				BENTA, ROSA BRANCA ou outra de igual ou melhor qualidade.		
		Pct.	01	**618302 CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO**: Pacote mínimo de 500 gramas, tradicional, com selo de pureza ABIC. Ingredientes: 100% grãos de café. Com Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e validade de, no mínimo, 12 meses. Com informação nutricional no rótulo. Marca pré-aprovada: **LA SANTE** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**454017 SAL:** Refinado, fino e iodado de primeira qualidade. Pacote de 1kg. Marcas pré-aprovadas: **LEBRE, CISNE, GLOBO, FINOSAL**, **MOCOCA** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Litro	03	**463692 ÓLEO DE SOJA:** Nacional de primeira qualidade. Obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; acondicionado em embalagem apropriada, não violada, com informação nutricional; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-50 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Frasco 900ml. Marcas pré-aprovadas: **COCAMAR, ABC, SOYA,**		

				PRIMOR ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und	02	**459672 <u>MOLHO DE TOMATE:</u>** Produto de primeira qualidade; resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico adequado; preparado com frutos maduros, selecionados, é sem corantes artificiais; isento de sujidade, fermentação e de indicadores de processamento defeituoso; acondicionado em lata íntegra, sem danificações, amassados, ferrugens, estofamentos, ou sachê (invólucro flexível de dose única, selado em três ou quatro lados, feito de materiais laminados ou multicamadas de plástico ou alumínio), contendo informação nutricional; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a NTA – (DECRETO 12486 DE 20/10/78). Embalagem mínima 300 gramas. Marcas pré-aprovadas: **QUERO, FUGINI, POMAROLA**, **VAL** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**462651 <u>DOCE DE GOIABA:</u>** goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis		

				desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionadas embalagens mínimas de 400g, embalados com validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega. Marcas pré-aprovadas: **PREDILECTA E VAL** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**458921 FARINHA DE MANDIOCA:** torrada, pacotes mínimos de 500g, não deve ter mancha de cor escura (mofo), deve ter cor castanho-claro quando torrada, não devem estar com sabor ardido, odores estranhos e de substâncias nocivas. Marcas pré-aprovadas: **YOKI, SINHÁ, AMAFIL** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**458955 MACARRÃO ESPAGUETE:** O macarrão deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpo, isenta de matéria terrosa, parasitas; admitindo umidade máxima de 13%; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com informação nutricional; com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água não deverá turvá-la antes da cocção		

				e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. Suas condições deverão estar de acordo com o (RES.RDC12/01 ANVISA/MS), (RES.385/99 ANVS), (RES.12/78 CNNPA/MS), (PORT.74/94 VS/MS), (PORT.540/97 SVS). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Embalagens mínima de 500 gramas. Marcas pré-aprovadas: **BASILAR, DONA BENTA**, **RENATA, ORSI** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Lata	01	**449006 <u>PESCADO EM CONSERVA:</u>** Sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado; apresentação: inteira com espinha; conservado em óleo comestível; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de ferrugem e danificação nas embalagens sujidades, parasitos e larvas; validade mínima 24 meses, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega devidamente clara na rotulagem da lata; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-10(decreto 12486, de 20/10/78) Marcas pré-aprovadas: **COQUEIRO, PORTUGAL, GOMES DA COSTA, PESCADOR** ou outro de igual ou melhor qualidade. UNIDADE DE FORNECIMENTO; LATA 125 GRAMAS LÍQUIDO.		

		Pct	01	**605938 BOLACHA DOCE TIPO MAISENA**: Pacotes mínimo de 400gr aproximadamente, devendo conter todos os ingredientes da sua fórmula mencionados. O produto não deve conter soja e não ter substâncias corantes de qualquer natureza em sua confecção; não deve apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinzas (mofo), não devem estar com cheiro de mofo, não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos). Marcas de referência: **MABEL, VITARELLA, TOSTINES** ou outra de igual ou melhor qualidade.		
		Pct	01	**402544 BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA**: Produto livre de gordura trans, produto crocante, mas que não seja resistente ao morder, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal, gordura vegetal, e outras substâncias alimentícias que caracterizem o produto desde que apropriados e mencionados; acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, com informação nutricional, ré embalado em caixa de papelão resistente; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Sabores variados.		

				Unidade de fornecimento: Pacote mínimo 300 Gramas. Marcas de referência: **PANCO, MABEL, MARILAN** ou outra de igual ou melhor qualidade.		
		Pct.	02	**462727 GELATINA**: Sabores: Morango e Uva ou conforme solicitado pelo comprador. Classificação/Características gerais: constituído por açúcar, gelatina em pó, maltodextrina, sal refinado e aromas naturais, podendo ser adicionados de corantes e aromatizantes permitidos em lei, que com simples adicionamento de água e após resfriamento, adquire aspecto e característica de gelatina. A mistura para sobremesa de gelatina deverá ser preparada com ingredientes sãos e limpo, de 1ª qualidade e não deverá ter soja em sua formulação. Em embalagens de no mínimo 25 GRAMAS. Marca pré-aprovada: **DR. OETKER** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und.	01	**269172 TEMPERO PRONTO:** Tempero, tipo completo (alho e sal) sem pimenta, apresentação pasta, aplicação uso culinário, embalagem pote de mínimo 300 gramas. Marca pré-aprovada: **ARISCO**, equivalente ou de melhor qualidade.		
		Pct	01	**620626 PAPEL HIGIÊNICO:** Cor: branco, sem perfume, folha simples, 100% fibras naturais,		

				gofrado, picotado, rolo medida 30mx10cm, 100% fibras celulósicas. Sem furos, rasgos ou qualquer outro defeito. Embalagem com 04 rolos de 30mx10cm. Marcas pré-aprovadas: **MILI, PERSONAL, SUBLIME** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Pct	01	**307349 SABÃO EM BARRA COM NO MÍNIMO 160 GRAMAS A UNIDADE:** neutro, glicerinado, com alto rendimento e durabilidade, 100% biodegradável. O produto deve apresentar registro junto ao ministério da saúde/ANVISA. **Pacote resistente contendo 5 unidades.** Marcas pré-aprovadas: **IPÊ, MINUANO E BRILHANTE** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und.	03	**620659 SABONETE, EM TABLETE MÍNIMO DE 80 GR:** Uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Glicerinado (ph entre 5,5 a 8,5), cremoso, aromatizado, para higiene corporal, testado dermatologicamente, tablete contendo 80 gramas.		

				Embalado individualmente por embalagens de papel, contendo sua composição, precauções e os dados da fabricante. Precauções e os dados do fabricante. Marcas pré-aprovadas: **LUX, PALMOLIVE E FRANCIS** ou outra de igual, ou melhor, qualidade.		
		Und.	02	**217139 – BISCOITO RECHEADO MÍNIMO DE 120 GRAMAS:** Apresentação: Redondo. Sabor: Chocolate. Características adicionais: Com recheio. Classificação: Doce.		
		Und.	01	620628 – **CREME DENTAL**: Dentifrício Composição Básica: Flúor, Lauril Sulfato De Sódio, Sacarina Sódica. Sabor: Menta. Tipo: Adulto. Capacidade: 90 G. Aplicação: Higiene Dental.		

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Todas as marcas mencionadas nas especificações possuem caráter meramente exemplificativo e são utilizadas exclusivamente como referência do padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração, nos termos do artigo 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Serão aceitos produtos de quaisquer outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias, nutricionais, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência e apresentem qualidade igual ou superior às marcas utilizadas como referência.

1.6. A indicação de marcas não constitui critério de habilitação, condição exclusiva de aceitabilidade da proposta ou obrigação de fornecimento por fabricante determinado

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos originalmente registrados serão restabelecidos para o novo período de vigência, vedada a acumulação dos saldos não utilizados no período anterior.

1.9. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

1.10. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de aditamento entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

2.2. A pretendida contratação encontra-se em consonância com o planejamento de contratações da Administração Municipal, sendo que valores estimados da contratação constam reservados no Orçamento Anual do Município para 2026, visando o implemento da solução objeto deste Termo de Referência, conforme Decreto n.º 2.255 de 5 de janeiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cestas básicas, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo prazo de 12 meses, destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Ribeirão Corrente/SP, identificadas mediante laudo social emitido pelo Departamento de Assistência Social.

3.2. Serão adquiridas 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas ao longo do período contratual, com entregas parceladas conforme a demanda se concretizar, evitando a obrigação de aquisição integral imediata.

3.3. Cada cesta básica será composta por 23 itens, entre gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal.

3.4. Modalidade e critérios da contratação será o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de objeto de natureza comum, com padrões de qualidade objetivamente definidos e o sistema Registro de Preços (SRP), adequado à demanda variável e imprevisível ao longo dos 12 meses.

3.5. Haverá exigência de amostras na fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 41, §1º, da Lei 14.133/2021, para verificação da conformidade dos itens.

3.6. Será vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atuação direta e exclusiva da contratada para garantir a qualidade, rastreabilidade e segurança alimentar dos itens.

3.7. Prazo do Registro de Preços: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos originalmente registrados serão restabelecidos para o novo período de vigência, vedada a acumulação dos saldos não utilizados no período anterior.

3.8. Prazo de entrega: Até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento

3.9. Definição do local de entrega dos gêneros alimentícios, a saber: O (s) item (s) deverá (ão) ser entregue (s) na Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, situado à Rua Prudente de Moraes, n° 850 Centro, Ribeirão Corrente – SP.

3.10. As entregas serão realizadas de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade identificada pelo Departamento de Assistência Social, mediante laudo social que comprove a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias

3.11. A contratada será integralmente responsável pela aquisição, seleção, conferência, montagem, embalagem e entrega das cestas básicas, não sendo admitida a subcontratação de partes do objeto

3.12. Em caso de não conformidade, a contratada deverá substituir os itens recusados em até 48 horas, sem qualquer ônus para a Administração

3.13. As cestas básicas destinam-se às famílias carentes e necessitadas do município de Ribeirão Corrente/SP, previamente identificadas e cadastradas pelo Departamento de Assistência Social, por meio de avaliação técnica (laudo social) que comprove a situação de vulnerabilidade e insegurança

alimentar, garantindo o direito fundamental à alimentação adequada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deve proporcionar entrega das cestas básicas, para atender necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices em anexos.

4.2. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.3. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade.

4.4. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo, devem ser conferidas e registradas em planilhas próprias, as temperaturas dos produtos que necessitam de condições especiais de conservação, conforme as indicações a seguir:

4.5. Congelados -12 °C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante.

4.6. Refrigerados Carnes de 4 a 7 ºC (quatro a sete graus Celsius) ou conforme recomendação do frigorífico produtor.

4.7. Demais produtos. de 4 a 10 ºC (quatro a dez graus Celsius) ou conforme recomendação do fabricante.

4.8. Durante todo o período de tempo do transporte, por horas ou dias, os alimentos perecíveis preparados ou industrializados, crus, semi-processados ou prontos para o consumo, que necessitam ser conservados sob congelamento ou refrigeração, devem encontrar-se em conformidade com as temperaturas estabelecidas no Art. 24, Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

4.9. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em

desconformidade, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas RDC n.º 360, de 23 /12/2003, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 12 de 28/03 /08, MAPA, Resolução RDC Nº de 7, de 18/02/11 - ANVISA, Resolução – RDC nº 14, de 28/03/14 – ANVISA. Portaria CVS 5 – ANVISA.

4.10. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

4.11. As marcas eventualmente indicadas nos descritivos dos produtos possuem caráter meramente exemplificativo e destinam-se exclusivamente a servir como referência do padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração, nos termos do artigo 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não haverá obrigatoriedade de fornecimento das marcas indicadas, sendo aceitos produtos de quaisquer outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias, nutricionais, quantitativas e qualitativas estabelecidas e apresentem qualidade igual ou superior àquela representada pelas marcas referenciais.

4.13. A equivalência será aferida mediante critérios objetivos, considerando-se, conforme aplicável, a composição, a rotulagem, a embalagem, o peso, a validade, os registros sanitários, o rendimento, a consistência, a apresentação e os demais requisitos constantes do Termo de Referência.

4.14. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, mediante convocação do Pregoeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, uma amostra completa da cesta básica ofertada, contendo todos os produtos que compõem o objeto, nas quantidades, embalagens e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. Caso o mesmo licitante seja provisoriamente classificado em primeiro lugar nos dois itens nos dois itens e apresente proposta com produtos de mesmas marcas e especificações para a cota principal e para a cota reservada, será suficiente a apresentação de uma única cesta completa para

para avaliação.

4.16. As amostras deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 850, Centro, Ribeirão Corrente – SP, CEP 14.445-000, no horário das 8h às 17h, e deverão estar devidamente identificadas com:

4.17. nome da licitante;

4.18. número do pregão;

4.19. número do processo;

4.20. Item ofertado

4.21. A constatação de qualquer desconformidade, ressalva técnica ou divergência em relação às especificações exigidas resultará na imediata recusa do item e desclassificação da proposta, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a concessão de prazo para substituição, correções ou entrega de nova amostra.

4.22. O art. 41 da Nova Lei de Licitações estabelece que a Administração pode exigir amostra do bem licitado na fase de julgamento das propostas ou, se houver necessidade de análise mais aprofundada, na fase de habilitação. O §1º do mesmo artigo determina que a exigência deve ser justificada no processo e constar expressamente do edital.

4.23. As cestas básicas são compostas por gêneros alimentícios que serão consumidos por famílias em situação de vulnerabilidade social. Isso impõe à Administração o dever de garantir a qualidade, segurança e adequação de cada item antes da aquisição em larga escala.

4.24. A amostra permite à Administração conferir fisicamente se o produto ofertado atende a todos esses requisitos, evitando a contratação de itens que, embora formalmente descritos na proposta, não correspondam à realidade.

4.25. A aquisição de 1.500 cestas básicas envolve volume significativo de recursos públicos. A análise prévia de amostras evita:

4.26. Devoluções e substituições durante a execução contratual.

4.27. Descumprimento do prazo de entrega por rejeição de itens.

4.28. Risco à saúde das famílias beneficiárias.

4.29. Retrabalho administrativo com processos de sanção e rescisão contratual.

4.30. A exigência de amostras para o objeto em questão é indispensável para assegurar que os gêneros alimentícios e itens de higiene pessoal ofertados estejam em conformidade com as

especificações técnicas, protegendo a saúde das famílias beneficiárias e o interesse público. A medida está em plena conformidade com o Art. 41, §1º, da Lei 14.133/2021, sendo certo que os critérios de avaliação serão objetivos, transparentes e isonômicos, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame.

4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.32. O art. 122, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em regra, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração.

4.33. O §2º do mesmo artigo, contudo, autoriza que o edital vede a subcontratação. Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação).

4.34. O Acórdão TCU nº 2.450/2025, consolidou o entendimento de que a vedação integral à subcontratação, embora juridicamente possível, exige motivação técnica expressa no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, sob pena de violação aos princípios da motivação e da transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

4.35. Das razões técnicas para vedação no presente objeto. Segurança alimentar e responsabilidade integral. O objeto da contratação consiste em cestas básicas destinadas ao consumo humano por famílias em situação de vulnerabilidade social. A qualidade e a integridade dos alimentos impactam diretamente a saúde dos beneficiários. A admissão de subcontratação fragmentaria a responsabilidade sobre a qualidade dos itens, dificultando a imputação direta de responsabilidade à contratada em caso de irregularidades, vícios ou deterioração dos produtos.

4.36. *Controle de qualidade e rastreabilidade.* A especificação técnica estabelece, para cada item da cesta, requisitos rigorosos de tipo, classe, marca de referência, prazo de validade, condições de embalagem e padrões de identidade e qualidade. A atuação direta da contratada na aquisição, seleção, conferência e montagem das cestas é essencial para garantir a rastreabilidade de cada item e o controle unificado de conformidade com o edital.

4.37. *Padronização e isonomia na distribuição.* As cestas básicas devem observar composição padronizada idêntica para todas as famílias beneficiárias. A subcontratação poderia resultar em variações indevidas na qualidade ou na composição dos itens entre diferentes lotes, comprometendo a isonomia no tratamento das famílias assistidas e a uniformidade do objeto contratado.

4.38. *Vigilância sanitária e fiscalização.* A contratada será responsável direta perante a Vigilância Sanitária municipal e demais órgãos de controle. A subcontratação de partes do objeto criaria múltiplos elos na cadeia de fornecimento, dificultando a fiscalização pela Administração e o controle sanitário dos alimentos, além de multiplicar os pontos de risco de contaminação ou deterioração.

4.39. *Proporcionalidade e razoabilidade.* A vedação é proporcional, pois não inviabiliza a participação de empresas do ramo alimentício ao contrário, o mercado de montagem e fornecimento de cestas básicas é amplo e competitivo. A medida restringe-se a impedir que terceiros alheios ao certame executem partes essenciais do objeto sem terem participado da licitação.

4.40. Diante do exposto, fica vedada a subcontratação de partes do objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza da contratação fornecimento de gêneros alimentícios para consumo humano direto exige a atuação direta e exclusiva da contratada na aquisição, *seleção, montagem e entrega das cestas básicas*, sob pena de comprometimento da qualidade rastreabilidade, segurança alimentar e controle sanitário do objeto.

4.41. O presente estudo técnico se amolda ao art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, quando cabível, no contexto do SRP, sendo a execução formalizada por ARP e por Ordem de Fornecimento (OF) nas contratações decorrentes, mantidos os controles de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

4.42. O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, nos termos do inciso VIII do Artigo da Lei 14133/2021, será o de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista ser esta a opção que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores, o que possibilita maior disputa e economia de recursos públicos.

4.43. Os itens a serem adquiridos tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, podendo ser caracterizado como bem comum, justificando a modalidade licitatória de PREGÃO ELETRÔNICO, para Registros de Preços. Conforme Lei14.133/2021, Art. 6º XLI.

4.44. 4.43. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em tela se refere a aquisição, com entrega parcelada, cujo pagamento do fornecedor está condicionado

ao recebimento efetivo dos materiais, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (2023) e considerando as características técnicas dos itens objeto da contratação, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem na descrição dos itens, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

5.2. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens compostas por substancias comprovadamente seguras, com base nas listas positivas estabelecidas pela ANVISA no âmbito da regulamentação de materiais e embalagens que entram em contato direto com alimentos.

5.3. Os produtos devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Garantia da Contratação

5.4. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que se referem fundamentalmente à conveniência e à oportunidade socioeconômica, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência, já que os bens objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da entrega

6.1. O prazo de entrega será de 05 dias úteis, conforme a necessidade do município, que enviará o empenho ou documento equivalente

6.2. A entrega será parcelada:

6.3. Definição do local de entrega dos materiais, a saber: O (s) item (s) deverá (ão) ser entregue (s) na Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, situado à Rua Prudente de Moraes, n° 850, centro, Ribeirão Corrente – SP.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, tendo como órgão Gestor o Departamento demandante.

Fiscalização Técnica

7.7. Os fiscais técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal 11.246/2022, no que dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato e seu substituto verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.16. Constituem ainda obrigações relativas à fiscalização Administrativa:

7.17. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Setor de Contabilidade que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

7.18. Notificar a contratada sobre irregularidades documentais porventura constatadas durante a execução do contrato.

7.19. Providenciar prosseguimento administrativo de possíveis processos de aditamento, recisões e outros que possam vir a ocorrer, em conjunto com a fiscalização técnica.

7.20. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

7.21. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.22. De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal 11.246/2022, no que dispõe asas regras para a atuação do agente de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Gestor do Contrato

7.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9. o prazo de validade;

8.10. a data da emissão;

8.11. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12. o período respectivo de execução do contrato;

8.13. o valor a pagar; e

8.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;a Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista por meio consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta aos documentos de habilitação exigidos na licitação, visando:

8.17. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.18. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação documental.

Do prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidas todas as condições de habilitação e mediante a apresentação da documentação fiscal exigida, inclusive as certidões negativas de débitos legalmente requeridas. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE)- de correção monetária.

Da forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade.

9.3. Exigências de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica Pessoa física:

9.4. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor e estadual relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 378.495,00 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

10.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme art. 25 § 7º da Lei 14.133/2021.

10.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado (18-08-2026), sendo que o índice previsto para a contratação será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE).

10.4. O art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos administrativos com prazo de vigência superior a um ano deverão prever índice de reajustamento de preços, com base em índice oficial de inflação, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

10.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPC-FIPE, observados o art. 25, § 7º, o art. 92, § 3º, e as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025.

10.6. Para o presente objeto fornecimento de cestas básicas compostas predominantemente por gêneros alimentícios e itens de higiene pessoal, o índice de reajuste escolhido é o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

10.7. A escolha se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos:

10.7.1. ***Natureza do índice.*** O IPC/FIPE mede a variação de preços de um conjunto fixo de bens e serviços consumidos pelas famílias paulistanas com renda de 1 a 10 salários mínimos. Sua cesta de produtos abrange alimentação, habitação, transportes, saúde, despesas pessoais e outros, com peso significativo para o grupo de alimentos, que é justamente o componente principal do objeto desta contratação.

10.7.2. ***Adequação ao objeto contratual.*** O objeto cestas básicas com arroz, feijão, óleo, açúcar, café, leite em pó, farinhas, molhos, conservas, biscoitos, entre outros é composto por itens

diretamente refletidos na cesta de consumo que embasa o IPC/FIPE. A oscilação dos preços desses alimentos no mercado é capturada pelo índice de forma imediata e proporcional, garantindo maior fidelidade ao reajuste.

10.7.3. ***Utilização consolidada no mercado.*** O IPC/FIPE é amplamente utilizado em contratos administrativos de fornecimento de gêneros alimentícios, merenda escolar, cestas básicas e programas de nutrição, sendo aceito pelos órgãos de controle (TCU, Tribunais de Contas Estaduais) e de amplo conhecimento do mercado fornecedor.

10.7.4. ***Periodicidade e tempestividade***. O IPC/FIPE é divulgado quinzenalmente (primeira e segunda quadrissemana de cada mês), permitindo a apuração tempestiva para fins de reajuste contratual, com série histórica robusta e metodologia consolidada. Sua metodologia quadrissemanal emprega uma janela rolante de 8 semanas de coleta, em que a taxa de cada divulgação é calculada pela razão entre os preços médios das 4 últimas semanas (referência) e os preços médios das 4 semanas anteriores (base). Esse sistema de média móvel assegura que cada nova quadrissemana incorpore rapidamente as oscilações recentes de preços diferencial relevante para contratos de fornecimento continuado de alimentos, cujos preços são particularmente sensíveis a choques sazonais e climáticos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2026.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA N° 265

ÒRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.244.0120.2371.1010

3..3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA N° 283

ÒRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.244.0120.2371.2010

3..3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA N° 419

ÒRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.244.0120.2371.0000

3..3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Mapa de Riscos

ANEXO III - Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira

ANEXO IV - Declaração de Fidedignidade da Estimativa dos Quantitativos

Ribeirão Corrente, 18 de agosto de 2026.

TATIANE CRISTINA JANNEU BARRETO
Diretora Departamento de Assistência Social